

PROPOSTA DE REGULAMENTO DE APOIO A ATIVIDADES DE INTERESSE PARA A UNIÃO DE FREGUESIAS DE REPESES E SÃO SALVADOR



PREÂMBULO

A Junta de Freguesia reconhece o valor e o trabalho desenvolvido por associações, coletividades, comissões de festas e outras entidades em prol das populações em áreas tão diversas como a recreativa, social, humanitária, desportiva, cultural, entre outras.

A Junta de Freguesia reconhece as competências conferidas pela lei para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a Freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, bem como para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a Freguesia (alíneas o) e v) do n.º1 do art.º 16, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro).

A Junta de Freguesia reconhece que hoje em dia os apoios que estas entidades necessitam não são apenas financeiros mas também logísticos.

A Junta de Freguesia reconhece que a boa gestão dos dinheiros públicos a que está obrigada, pauta-se pelo cumprimento de valores de igualdade e transparência na atribuição de apoios a estas coletividades e entidades.

Face ao exposto, a Junta de Freguesia deliberou propor à Assembleia de Freguesia regulamentar os apoios financeiros e logísticos a conceder.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º **Objeto**

O presente regulamento define as formas de apoio a coletividades, entidades e organismo legalmente existente na Freguesia, nomeadamente com vista à realização de atividades de

interesse para a Freguesia em prol das populações, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.



Artigo 2.º **Beneficiários**

São beneficiárias todas as entidades legalmente constituídas, bem como as comissões de festas, que desenvolvam atividades de interesse para a Freguesia e sua população.

Artigo 3.º **Tipos de Apoio**

Os apoios poderão ser financeiros ou logísticos.

CAPÍTULO II

APOIOS FINANCEIROS

Artigo 4.º **Procedimento**

- 1- Os beneficiários devem requerer o apoio financeiro através de formulário próprio (AnexoI), o qual deverá ser corretamente preenchido e apresentado com antecedência mínima de 45 dias sobre a atividade a apoiar.
- 2- Os beneficiários apresentam com o requerimento o último relatório de contas aprovado e o orçamento e plano de atividade para o ano em curso, bem como todos os elementos que julgarem convenientes para melhor apreciação do pedido.

- 3- O último relatório de contas aprovado e o orçamento e plano de atividades para o ano em curso é apenas apenso aquando do primeiro requerimento apresentado em cada ano.
- 4- Recebido o requerimento e verificada a conformidade do mesmo a Junta de Freguesia deverá decidir no prazo de 35 dias.
- 5- Caso não se verifique a conformidade do requerimento é notificado o beneficiário para suprir a desconformidade no prazo de 10 dias, caso não o faça o requerimento é indeferido liminarmente.
- 6- Da decisão final da Junta de Freguesia não haverá recurso.



7-Todas as comunicações entre a Junta de Freguesia e os beneficiários realizar-se-á por correio eletrónico ou através de ofício, para o endereço indicado no requerimento.

Artigo 5.º **AVALIAÇÃO**

- 1- A avaliação terá em conta as outras receitas previstas, o impacto da atividade na Freguesia e sua população, o caráter inovador da atividade, a situação financeira da entidade e o plano de atividades para o ano em curso, bem como as disponibilidades orçamentais da Freguesia.
- 2- A avaliação é efetuada pelo executivo da Junta de Freguesia.
- 3- A avaliação tem lugar nos dez dias seguintes à verificação da conformidade do requerimento e do seu resultado deve constar o valor do apoio a conceder.

Artigo 6.º **Concessão do Apoio Financeiro**

- 1- O apoio financeiro a conceder será sempre feito a título de participação.
- 2- O apoio financeiro é concedido pela Junta de Freguesia com base na avaliação referida no artigo anterior, verificada a disponibilidade orçamental.
- 3- O apoio financeiro é pago depois de entregue o relatório de execução (AnexoII).

CAPÍTULO IIIº **Apoio Logístico**

Artigo 7.º

Noção

- 1- O apoio logístico poderá ser efetuado pela cedência de materiais, de espaços ou de prestações de serviços com os meios próprios da Freguesia.



Artigo 8.º

Apoios Logísticos Regulares

- 1- As entidades com sede na nossa Freguesia têm direito aos seguintes apoios logísticos regulares:
 - a) Crédito de cinquenta fotocópias P/B A4 e vinte cinco fotocópias P/B A3 por ano;
 - b) Crédito de vinte e cinco fotocópias a cores A4 ou A3 por ano;
 - c) Utilização do espaço dos edifícios da Freguesia, de acordo com as disponibilidades dos mesmos;
 - d) Publicitação de atividades no Portal da Freguesia, quando vier a ser instalado;
 - e) Publicitação de atividades na página do facebook da Freguesia, ou o portal quando o mesmo vier a ser instalado;
- 2- Os apoios são requeridos verbalmente por qualquer elemento do órgão executivo da entidade ou por alguém por ele mandatado, bem como por qualquer elemento de comissões de festas eleita.

Artigo 9.º

Outros Apoios Logísticos Regulares

Outros apoios logísticos de caráter pontual, são requeridos nos termos do nº2 do artigo anterior e analisados e decididos pelo Presidente da Junta da Freguesia.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10.º

Publicitação dos Apoios

- 1- As entidades beneficiárias mencionarão os apoios concedidos nos termos definidos na decisão de aprovação do apoio.
- 2- A não publicitação nos termos definidos determina a não concessão do apoio atribuído.



Artigo 11.º
Valor Anual para Apoio Financeiro

- 1- Na proposta de orçamento anual a Junta de Freguesia inscreverá uma verba destinada ao apoio às atividades previstas neste regulamento e tendo em conta as atividades realizadas no ano anterior.

Artigo 12.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de julho de 2014.